



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro Superior de Tecnologia Tecbrasil Ltda.		UF: RS
ASSUNTO: Recredenciamento do Centro Universitário UNIFTEC, com sede no município de Caxias do Sul, no estado do Rio Grande do Sul.		
RELATOR: José Barroso Filho		
e-MEC Nº: 201927478		
PARECER CNE/CES Nº: 920/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/12/2023

I – RELATÓRIO

O presente processo, cadastrado no sistema e-MEC sob o nº 201927478, analisa o pedido de recredenciamento do Centro Universitário UNIFTEC, com sede no município de Caxias do Sul, no estado do Rio Grande do Sul.

Cumpridas todas as fases dos procedimentos, exigidas pela legislação vigente, vale ressaltar as informações contidas no Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES):

[...]

1. DO PROCESSO

Trata-se de pedido de recredenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFTEC – UNIFTEC (cód. 3333), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201927478, em 16/11/20219.

2. DA MANTIDA

A Instituição possui sede na Rua Gustavo Ramos Sehbe, nº 107, bairro Cinquentenário, no município de Caxias do Sul, no estado do Rio Grande do Sul. CEP: 95.012-669.

Ato Credenciamento	Ato Recredenciamento	Ato Unificação de Mantidas	Ato Credenciamento EAD	Ato Credenciamento – Centro Universitário	Ato Recredenciamento EAD
Portaria MEC nº 3.389, de 06/12/2002, publicada no DOU de 09/12/2002.	Portaria MEC nº 347, de 06/04/2011, publicada no DOU de 07/04/2011.	Portaria MEC nº 260, de 16/11/2012, publicada no DOU de 19/11/2012.	Portaria MEC nº 1.373, de 23/11/2012, publicada no DOU de 26/11/2012.	Portaria MEC nº 651, de 18/07/2016, publicada no DOU de 19/07/2016.	Portaria MEC nº 1.821, de 21/10/2019, publicada no DOU de 23/10/2019.

Índices da IES:

CI - Conceito Institucional:	4	2023
CI-EaD - Conceito Institucional EaD:	4	2016
IGC - Índice Geral de Cursos:	4	2021

3. DA MANTENEDORA

A Instituição é mantida pelo CENTRO SUPERIOR DE TECNOLOGIA TECBRASIL LTDA. (cód. 2107), pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.271.913/0001-78, com sede no município de Caxias do Sul, no estado do Rio Grande do Sul.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 19/09/2023, tendo obtido os seguintes resultados:

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Validade: 13/12/2023.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 09/09/2023 a 08/10/2023.

4. DOS CURSOS OFERTADOS

Cursos superiores de graduação ofertados pela Instituição, consulta em 19/09/2023:

CURSO	MODALIDADE	ATO REGULATÓRIO	FINALIDADE	CONCEITO
Administração, bacharelado (cód. 1261607)	A Distância	Portaria SERES nº 38, de 12/02/2020.	Reconhecimento de Curso EAD	CC – “4”
Administração, bacharelado (cód. 1122184)	Presencial	Portaria SERES nº 205, de 25/06/2020	Renovação de Reconhecimento de Curso	CC – “4” CPC – “5”
Agronomia, bacharelado (cód. 1635268)	Presencial	Resolução nº 2, de 28/01/2023	‘	—
Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico (cód. 1261609)	A Distância	Portaria SERES nº 155, de 21/06/2023	Renovação de Reconhecimento de Curso EAD	CC – “4” CPC – “4”
Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico (cód. 60168)	Presencial	Portaria SERES nº 150, de 21/06/2023	Renovação de Reconhecimento de Curso	CC – “4” CPC – “4”
Arquitetura e Urbanismo, bacharelado (cód. 1202982)	Presencial	Portaria SERES nº 914, de 14/08/2017	Reconhecimento de Curso	CC – “4”
Biomedicina, bacharelado (cód. 1616655)	Presencial	Resolução nº 4, de 22/10/2022	Criação de Curso Presencial (IES)	—
Ciências Aeronáuticas, bacharelado (cód. 1620669)	A Distância	Resolução nº 3, de 02/11/2022.	Criação de Curso EAD (IES)	—

<i>Ciências Aeronáuticas, bacharelado (cód. 1379091)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Resolução nº 122.016, de 11/10/2016.</i>	<i>Criação de Curso Presencial (IES)</i>	<i>CC – “4”</i>
<i>Ciências Contábeis, bacharelado (cód. 1430764)</i>	<i>A Distância</i>	<i>Portaria SERES nº 273, de 28/07/2023.</i>	<i>Reconhecimento de Curso EAD</i>	<i>CC – “4”</i>
<i>Ciências Contábeis, bacharelado (cód. 1043151)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 205, de 25/06/2020</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC – “4” CPC – “4”</i>
<i>Comércio Exterior, tecnológico (cód. 1420187)</i>	<i>A Distância</i>	<i>Resolução nº 11, de 02/08/2016</i>	<i>Criação de Curso EAD (IES)</i>	<i>—</i>
<i>Comércio Exterior tecnológico (cód. 101157)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 205, de 25/06/2020</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC – “4” CPC – “5”</i>
<i>Design, bacharelado (cód. 1566885)</i>	<i>A Distância</i>	<i>Resolução nº 7, de 28/08/2020</i>	<i>Criação de Curso EAD (IES)</i>	<i>—</i>
<i>Design, bacharelado (cód. 1376279)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 658, de 17/05/2022</i>	<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC – “4” CPC – “4”</i>
<i>Design de Moda, tecnológico (cód. 1048077)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 205, de 25/06/2020</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC – “4” CPC – “4”</i>
<i>Design de Produto, tecnológico (cód. 122384)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 1.650, de 08/12/2021</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC – “5”</i>
<i>Design Gráfico, tecnológico (cód. 1190077)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 205, de 25/06/2020</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC – “4” CPC – “4”</i>
<i>Direito, Bacharelado (cód. 1388481)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 545, de 14/08/2018</i>	<i>Autorização de Curso</i>	<i>CC – “4”</i>
<i>Educação Física, licenciatura (cód. 1619065)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Resolução nº 3, de 28/07/2020</i>	<i>Criação de Curso Presencial (IES)</i>	<i>—</i>
<i>Educação Física, bacharelado (cód. 1564833)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Resolução nº 3, de 28/07/2020</i>	<i>Criação de Curso Presencial (IES)</i>	<i>CC – “4”</i>
<i>Enfermagem, bacharelado (cód. 1469884)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 1.110, de 01/10/2021</i>	<i>Autorização de Curso</i>	<i>CC – “4”</i>
<i>Engenharia Civil, bacharelado (cód. 1619832)</i>	<i>A Distância</i>	<i>Resolução nº 5, de 03/10/2022</i>	<i>Criação de Curso EAD (IES)</i>	<i>—</i>
<i>Engenharia Civil, bacharelado (cód. 1108450)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 2.258, de 08/12/2010</i>	<i>Autorização de Curso</i>	<i>CC – “4” CPC – “4”</i>
<i>Engenharia de Computação bacharelado (cód. 1376280)</i>	<i>A Distância</i>	<i>Resolução nº 92.016, de 02/08/2016</i>	<i>Criação de Curso EAD (IES)</i>	<i>—</i>
<i>Engenharia de Computação, bacharelado (cód. 119335)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 109, de 04/02/2021</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC – “4” CPC – “4”</i>
<i>Engenharia de Produção, bacharelado (cód. 1261608)</i>	<i>A Distância</i>	<i>Portaria SERES nº 853, de 22/08/2022</i>	<i>Reconhecimento de Curso EAD</i>	<i>CC – “4”</i>

Engenharia de Produção, bacharelado (cód. 119339)	Presencial	Portaria SERES nº 109, de 04/02/2021	Renovação de Reconhecimento de Curso	CC – “3” CPC – “3”
Engenharia Elétrica bacharelado (cód. 1154623)	Presencial	Portaria SERES nº 109, de 04/02/2021	Renovação de Reconhecimento de Curso	CC – “4” CPC – “4”
Engenharia Mecânica, bacharelado (cód. 1620608)	A Distância	Resolução nº 3, de 03/10/2022	Criação de Curso EAD (IES)	—
Engenharia Mecânica, bacharelado (cód. 1108433)	Presencial	Portaria SERES nº 2.021, de 29/11/2010	Autorização de Curso	CC – “4” CPC – “3”
Engenharia Mecatrônica, bacharelado (cód. 1376277)	Presencial	Portaria SERES nº 696, de 20/06/2022	Reconhecimento de Curso	CC – “4”
Estética e Cosmética, tecnológico (cód. 1364615)	Presencial	Portaria SERES nº 287, de 06/01/2022	Renovação de Reconhecimento de Curso	CC – “5” CPC – “4”
Fisioterapia, bacharelado (cód. 1617512)	Presencial	Resolução nº 6, de 03/10/2022	Criação de Curso Presencial (IES)	CC – “4”
Gastronomia, tecnológico (cód. 1376278)	Presencial	Portaria SERES nº 288, de 29/03/2021	Reconhecimento de Curso	CC – “4”
Gestão Ambiental, tecnológico (cód. 1614090)	A Distância	Resolução nº 7, de 06/10/2021	Criação de Curso EAD (IES)	—
Gestão Ambiental, tecnológico (cód. 1618065)	A Distância	Resolução nº 7, de 11/08/2021	Criação de Curso EAD (IES)	—
Gestão Ambiental, tecnológico (cód. 1077731)	Presencial	Portaria SERES nº 820, de 30/12/2014	Renovação de Reconhecimento de Curso	CC – “4”
Gestão da Produção Industrial, tecnológico (cód. 1564818)	A Distância	Resolução nº 6, de 28/07/2020	Criação de Curso EAD (IES)	—
Gestão da Qualidade, tecnológico (cód. 1487669)	A Distância	Resolução nº 5, de 03/06/2019	Criação de Curso EAD (IES)	CC – “4”
Gestão da Qualidade, tecnológico (cód. 102103)	Presencial	Portaria SERES nº 205, de 25/06/2020	Renovação de Reconhecimento de Curso	CC – “4” CPC – “3”
Gestão Da Tecnologia Da Informação, tecnológico (cód. 1457491)	Presencial	Portaria SERES nº 1.155, de 29/12/2022	Reconhecimento de Curso EAD	CC – “5” CPC – “5”
Gestão Da Tecnologia Da Informação, tecnológico (cód. 75921)	Presencial	Portaria SERES nº 150, de 21/06/2023	Renovação de Reconhecimento de Curso	CC – “4” CPC – “4”
Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (cód. 1261265)	A Distância	Portaria SERES nº 38, de 12/02/2020.	Reconhecimento de Curso EAD	CC – “4” CPC – “3”
Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (cód. 1261265)	Presencial	Portaria SERES nº 205, de 25/06/2020	Renovação de Reconhecimento de Curso	CC – “5” CPC – “4”

101151)				
Gestão do Agronegócio, tecnológico (cód. 1635269)	Presencial	Resolução nº 2, de 28/01/2023	Criação de Curso Presencial (IES)	—
Gestão Financeira, tecnológico (cód. 1457492)	A Distância	Portaria SERES nº 902, de 03/10/2022.	Reconhecimento de Curso EAD	CC – “5”
Gestão Financeira, tecnológico (cód. 101192)	Presencial	Portaria SERES nº 205, de 25/06/2020	Renovação de Reconhecimento de Curso	CC – “4” CPC – “3”
Logística, tecnológico (cód. 1376281)	A Distância	Portaria SERES nº 189, de 04/07/2023. .	Reconhecimento de Curso EAD	CC – “4” CPC – “3”
Logística , tecnológico (cód. 107984)	Presencial	Portaria SERES nº 205, de 25/06/2020	Renovação de Reconhecimento de Curso	CC – “4” CPC – “4”
Marketing, tecnológico (cód. 1261610)	A Distância	Portaria SERES nº 38, de 12/02/2020	Reconhecimento de Curso EAD	CC – “4” CPC – “3”
Marketing, tecnológico (cód. 101155)	Presencial	Portaria SERES nº 205, de 25/06/2020	Renovação de Reconhecimento de Curso	CC – “4” CPC – “3”
Medicina Veterinária, bacharelado (cód. 1635142)	Presencial	Resolução nº 1, de 28/01/2023	Criação de Curso Presencial (IES)	—
Negócios Imobiliários, tecnológico (cód. 1620619)	A Distância	Resolução nº 3, de 03/10/2022	Criação de Curso EAD (IES)	—
Nutrição, bacharelado (cód. 1564820)	Presencial	Resolução nº 4, de 28/07/2020	Criação de Curso Presencial (IES)	—
Pedagogia, licenciatura (cód. 1427406)	A Distância	Portaria SERES nº 188, de 04/07/2023	Reconhecimento de Curso EAD	CC – “5” CPC – “4”
Pilotagem de Aeronaves, tecnológico (cód. 1186013)	Presencial	Portaria SERES 250, de 30/06/2016	Reconhecimento de Curso	CC – “4”
Processos Gerenciais, tecnológico (cód. 1074619)	A Distância	Portaria SERES nº 214, de 25/06/2020	Renovação do Reconhecimento de Curso EAD	CC – “5” CPC – “4”
Processos Gerenciais, tecnológico (cód. 1104027)	Presencial	Portaria SERES nº 205, de 25/06/2020	Renovação de Reconhecimento de Curso	CC – “4” CPC – “3”
Produção Multimídia, tecnológico (cód. 1074227)	Presencial	Portaria SERES 70, de 10/02/2017	Renovação de Reconhecimento de Curso	CC – “4”
Psicologia, Bacharelado (cód. 1386660)	Presencial	Portaria SERES nº 471, de 05/07/2018	Autorização de Curso	CC – “4”
Redes de Computadores, tecnológico (cód. 1614085)	A Distância	Resolução nº 7, de 07/08/2021	Criação de Curso EAD (IES)	—
Redes de Computadores, tecnológico (cód. 75917)	Presencial	Portaria SERES nº 150, de 21/06/2023	Renovação de Reconhecimento de Curso	CC – “5” CPC – “4”

<i>Segurança da Informação, tecnológico (cód. 1487670)</i>	<i>A Distância</i>	<i>Portaria SERES nº 244, de 25/07/2023.</i>	<i>Reconhecimento de Curso EAD</i>	<i>CC – “4”</i>
<i>Serviço Social, tecnológico (cód. 1502989)</i>	<i>A Distância</i>	<i>Resolução nº 11, de 23/08/2019</i>	<i>Criação de Curso EAD (IES)</i>	<i>—</i>

Em resposta à diligência instaurada acerca de cursos com status de ativos e sem ato autorizativo válido registrado, a IES assim informou:

<i>Cursos ATIVOS/Códigos</i>	<i>Protocolo e-MEC</i>
<i>Gestão Ambiental, tecnológico (cód. 1077731)</i>	<i>Solicitada da extinção de curso gerada no SEI, com Processo nº 23000.031139/2023-03 e devidamente encaminhada à SERES.</i>
<i>Engenharia Mecânica, bacharelado (cód. 1108433)</i>	<i>Curso reconhecido pela Portaria nº 425 DE 28 de julho de 2014. ANEXO 5 – Portaria</i>
<i>Engenharia Civil, bacharelado (cód. 1108450)</i>	<i>Curso reconhecido pela Portaria nº 432 de 29 de julho de 2014. ANEXO 6 – Portaria</i>
<i>Engenharia Química, bacharelado (cód. 1379074)</i>	<i>Solicitada da extinção de curso no sistema e-MEC, processo n.º 202328066.</i>
<i>Comércio Exterior, tecnológico (cód. 1420187)</i>	<i>Solicitada da extinção de curso gerada no SEI, com Processo nº 23000.031139/2023-03 e devidamente encaminhada à SERES.</i>
<i>Empreendedorismo, tecnológico (cód. 1487671)</i>	<i>Solicitada da extinção de curso no sistema e-MEC, processo n.º 202328066.</i>

5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em consulta ao sistema e-MEC, em 19/09/2023, constam os seguintes processos protocolados em nome da Mantida, a saber:

<i>Nº PROCESSO</i>	<i>ATO</i>	<i>CURSO</i>	<i>FASE ATUAL</i>
<i>202328035</i>	<i>Extinção Voluntária de Curso na Autonomia</i>	<i>Engenharia da Mobilidade, Bacharelado</i>	<i>ATUALIZAÇÃO CADASTRAL</i>
<i>202328058</i>	<i>Extinção Voluntária de Curso na Autonomia</i>	<i>Empreendedorismo, Tecnológico</i>	<i>ATUALIZAÇÃO CADASTRAL</i>
<i>202328059</i>	<i>Extinção Voluntária de Curso na Autonomia</i>	<i>Empreendedorismo, Tecnológico</i>	<i>ATUALIZAÇÃO CADASTRAL</i>
<i>202328062</i>	<i>Extinção Voluntária de Curso na Autonomia</i>	<i>Empreendedorismo, Tecnológico</i>	<i>ATUALIZAÇÃO CADASTRAL</i>
<i>202328063</i>	<i>Extinção Voluntária de Curso na Autonomia</i>	<i>Engenharia de Software, Bacharelado</i>	<i>ATUALIZAÇÃO CADASTRAL</i>
<i>202328066</i>	<i>Extinção Voluntária de Curso na Autonomia</i>	<i>Engenharia Química, Bacharelado</i>	<i>ATUALIZAÇÃO CADASTRAL</i>
<i>202307716</i>	<i>Aditamento - Unificação de Mantidas</i>	<i>-----</i>	<i>SECRETARIA - ANÁLISE DESPACHO SANEADOR</i>
<i>202303836</i>	<i>Reconhecimento de Curso EAD</i>	<i>Serviço Social, Bacharelado</i>	<i>INEP - AVALIAÇÃO</i>
<i>202220926</i>	<i>Reconhecimento de Curso EAD</i>	<i>Design, Bacharelado</i>	<i>INEP - AVALIAÇÃO</i>
<i>202220244</i>	<i>Reconhecimento de Curso EAD</i>	<i>Gestão da Produção Industrial, Tecnológico</i>	<i>INEP - AVALIAÇÃO</i>
<i>202217309</i>	<i>Autorização</i>	<i>Medicina, Bacharelado</i>	<i>INEP - AVALIAÇÃO</i>
<i>202207110</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>Arquitetura e Urbanismo, Bacharelado</i>	<i>INEP - AVALIAÇÃO</i>
<i>202110454</i>	<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>Direito, Bacharelado</i>	<i>SECRETARIA - PARECER</i>

			<i>FINAL</i>
202110309	<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>Psicologia, Bacharelado</i>	<i>SECRETARIA - PARECER FINAL</i>
202022086	<i>Reconhecimento de Curso EAD</i>	<i>Gestão Da Qualidade, Tecnológico</i>	<i>PORTARIA DO ATO AUTORIZATIVO</i>
201928679	<i>Autorização EAD</i>	<i>Direito, Bacharelado</i>	<i>SECRETARIA - PARECER FINAL</i>
201927478	<i>Recredenciamento</i>	<i>---</i>	<i>SECRETARIA - PARECER FINAL</i>
201817926	<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>Ciências Aeronáuticas, Bacharelado</i>	<i>INEP - REABERTURA DE AVALIAÇÃO</i>
201722114	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>Produção Multimídia, Tecnológico</i>	<i>SECRETARIA - PARECER FINAL</i>

6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 160028, realizada nos dias de 03/04/2023 a 05/04/2023, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,80</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>3,83</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>4,00</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>3,50</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>4,24</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 4,00</i>	
<i>CONCEITO FINAL FAIXA: 4</i>	

A IES e a SERES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de

dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Por sua vez, o art. 6º da PN nº 20/2017 institui quais indicadores com conceito insatisfatório ensejam protocolo de compromisso:

Art. 6º No pedido de credenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):

I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;

II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso;

III política de atendimento aos discentes;

IV processos de gestão institucional;

V salas de aula;

VI estrutura de polos EaD, quando for o caso;

VII infraestrutura tecnológica;
 VIII infraestrutura de execução e suporte;
 IX recursos de tecnologias de informação e comunicação;
 X AVA, quando for o caso;
 XI laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas:
 infraestrutura física;
 XII bibliotecas: infraestrutura.

§ 1º O descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente, bem como os demais requisitos obrigatórios definidos para cada organização acadêmica, também ensejará a instauração de protocolo de compromisso.

§ 2º Na vigência do protocolo de compromisso, poderá ser aplicada medida cautelar, nos termos do art. 54 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Ademais, nos casos de credenciamento de Centro Universitário, aplica-se ainda, a Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017.

O pedido de credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFTEC – UNIFTEC, protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.

Para a verificação da pertinência e viabilidade do pedido de credenciamento como CENTRO UNIVERSITÁRIO da Instituição em referência procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010 e alterações.

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos da PN nº 20/2017 pela IES:

Requisitos - PN nº 20/2017		
Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios	Sim	Não
I. CI igual ou maior que três; <u>Justificativa: A IES obteve conceito “4” na avaliação in loco.</u>	X	
II. conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI; <u>Justificativa: A IES obteve conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação in loco.</u>	X	
III. plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes; <u>Justificativa: Após diligência instaurada, a IES anexou os Planos de Acessibilidade e respectivo laudo no sistema e-MEC.</u>	X	
IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e	X	

<u>Justificativa: A IES anexou plano de fuga e alvará de funcionamento válido emitido para imóvel localizado no endereço visitado pela Comissão do INEP, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017 c/c o § 3º, do art. 3º da Portaria nº 794, de 6 de outubro de 2021, que alterou a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017.</u>		
V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. <u>Justificativa:</u> Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Validade: 13/12/2023. Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 09/09/2023 a 08/10/2023.	X	

Requisitos - PN nº 20/2017	Sim	Não	Não se aplica
Art. 6º. No pedido de credenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):	Sim	Não	Não se aplica
I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social; <u>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “5”</u>	X		
II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso <u>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “5”.</u>	X		
III política de atendimento aos discentes; <u>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “4”.</u>	X		
IV. processos de gestão institucional; <u>Justificativa: Este indicador recebeu conceito 3”.</u>	X		
V. salas de aula; <u>Justificativa: Este indicador recebeu conceito 5”.</u>	X		
VI. estrutura de polos EaD, quando for o caso; <u>Não se Aplica</u>			X
VII. infraestrutura tecnológica; <u>Justificativa: Este indicador recebeu conceito 5”.</u>	X		
VIII infraestrutura de execução e suporte; <u>Justificativa: Este indicador obteve conceito “4”.</u>	X		
IX. recursos de tecnologias de informação e comunicação; <u>Justificativa: Este indicador obteve conceito “4”.</u>	X		
X AVA, quando for o caso; <u>Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”.</u>	X		
XI laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física. <u>Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”.</u>	X		
XII bibliotecas: infraestrutura; <u>Justificativa: Este indicador obteve conceito “4”.</u>	X		

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos do Decreto nº 9.235/2017 e da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, e alterações, pela IES:

Requisitos - Decreto nº 9.235/2017 e Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, e alterações	Sim	Não
Art. 2º. A criação de Centros Universitários será feita por credenciamento de Faculdades já credenciadas, em funcionamento regular há, no mínimo, 6 (seis) anos, e que tenham obtido conceito igual ou superior a 4 (quatro), na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) imediatamente anterior. <u>Justificativa: A IES funciona há mais de 6 anos e obteve conceito “4” no ciclo avaliativo.</u>	X	
Art.3º I - mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral; <u>Justificativa: Conforme informações da tabela do relatório INEP, a IES possui 144 docentes, sendo 30 em regime de trabalho em tempo integral, correspondendo a 20,83% de docentes contratados em regime integral.</u>	X	
II - mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado; <u>Justificativa: Conforme relatório INEP, “De acordo com a documentação disponibilizada pela IES em drive virtual e conferida por esta comissão o quadro total de docentes na UNIFTEC é de 142 docentes. Sendo 86 mestres, 21 doutores e 38 especialistas. Perfazendo 73,7% de mestres e doutores.”.</u>	X	
III - mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação; <u>Justificativa: A IES possui mais de 8 cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório.</u>	X	
IV - plano de desenvolvimento institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário; <u>Justificativa: Constam no presente processo o PDI (2019-2023) e Regimento Geral compatíveis com a organização acadêmica de Centro Universitário.</u>	X	
<u>V - programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;</u> <u>Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”. Os avaliadores assim aduziram:</u> <u>De acordo com o PDI do Centro Universitário UNIFTEC, item 2.5.3, p. 77, as políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão visam à promoção da interação transformadora entre a Instituição e a sociedade, integrando as artes e a ciência ao ensino, à iniciação científica e ao desenvolvimento social. Entende que toda atividade de extensão acadêmica pressupõe uma ação junto à comunidade, tornando disponível o conhecimento adquirido com o ensino e a pesquisa, no âmbito da iniciação científica, desenvolvidos no Centro Universitário UNIFTEC, trabalhar o desenvolvimento humano por meio do estímulo ao seu potencial de fazer acontecer o seu futuro, configura-se o espectro da responsabilidade social que o Centro deseja transmitir como princípio de qualidade. Desse modo, conforme documentação disponibilizada a esta comissão, como evidências dessa política, é possível dizer que as ações acadêmico-administrativas para a extensão da IES estão em conformidade com as políticas estabelecidas, considerando práticas efetivas para a melhoria das condições sociais da comunidade externa, com garantia de divulgação no meio acadêmico, e são estimuladas com programas de bolsas mantidos com recursos próprios ou de agências de fomento. Isso pode ser visto dos projetos integradores institucionais, com caráter extensionista, ações e programas sociais, também com esse caráter, em todos os cursos oferecidos pelo Centro Universitário. Ainda, a IES garante, por meio da escola de inovação, bolsas de estudo executada pelo Instituto Hélice, a fim do fortalecimento e do</u>	X	

<u>desenvolvimento dessa política. Além das evidências das atividades extensionistas, incluídas nas pastas do indicador, as seguintes atividades ganharam reconhecimento na comunidade atendida pelo Uniftec. ESCOLA DA INOVAÇÃO: parceria com outras duas IES do município e com o Instituto Hélice com vistas ao lançamento da Escola da Inovação Uma Jornada Imersiva, produto de um processo de desenvolvimento colaborativo que pode marcar um novo momento no ecossistema de inovação da região. (https://www.ftec.com.br/blog/uniftec-participa-de-lancamento-de-escola-da-inovacao/) PARTICIPAÇÃO NO MOBICAXIAS: a Mobilização por Caxias do Sul – MobiCaxias, tem como seus princípios e conceitos de formatação, os mesmos definidos nas literaturas de Inovação e Ecossistemas Inovadores do país, tendo como base a Tríplice Hélice e atualmente Quadri Hélice, formado por lideranças representativas do Poder Público (Executivo e Legislativo), Iniciativa Privada (Entidades Empresariais), Academia (Universidades e Faculdades) e a Sociedade Civil Organizada, também representada por: sindicatos, associações e outras instituições e organizações de caráter comunitário, cultural e social, além de pessoas físicas unidas e comprometidas em prol de uma Caxias do futuro. O MobiCaxias está comprometido em realizar projetos factíveis e importantes para o futuro da nossa cidade, respeitando a sua cultura e planejando a Caxias do Sul para o ano de 2040. (https://www.mobicaxias.com.br/noticias/mobicaxias-realiza-mais-um-ciclo-de-reunioes-da-camara-tematica-de-educacao/277) (https://www.ftec.com.br/blog/uniftec-recebe-reuniao-da-mobicaxias/)</u>		
VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência; Justificativa: <u>Este indicador obteve conceito “4”. Os avaliadores assim observaram:</u> <u>De acordo com o PDI, item 2.5.6 Política de Gestão, estão contemplados alguns itens, como o 2.5.7 políticas voltadas para a memória artística e cultural e 2.5.8 políticas e ações de estímulo e difusão das produções acadêmicas, fica evidenciada que a IES promove ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, a inovação tecnológica e o desenvolvimento artístico e cultural em, em conformidade com as políticas estabelecidas, com garantia de sua divulgação no meio acadêmico, sendo estimuladas com programas de bolsa mantidos com recursos próprios ou de agências de fomento (como um edital da FAPERGS). Ainda assim, mediante as evidências disponibilizadas a esta comissão, foi possível observar que a IES possui parceria com o Instituto Hélice, parceria com o Trino Polo, Programa de Bolsas Santander Ibero Americanas, Projeto App Minha Escola e Curso de Pedagogia, o que reforça a garantia e a conformidade dessas políticas. Entretanto, não foi possível evidenciar que essas ações promovem práticas reconhecidamente exitosas ou inovadoras.</u>	X	
VII - plano de carreira e política de capacitação docente implantados; Justificativa: <u>Conforme relatório INEP:</u> <u>Consta na p. 120 do PDI a informação que o Centro Universitário UNIFTEC possui um Plano de Carreira Docente, protocolado junto ao Ministério do Trabalho. Existe um anexo do Plano de Carreira Docente no PDI mas, não foi encontrado evidências de homologação no Ministério do Trabalho. Entretanto, em reunião com docentes os mesmos relataram que tiveram a sua adequação de titulação imediata. Contudo, há evidência da homologação no MTE, a partir da verificação dessa Comissão a documentação disponibilizada pela IES no drive correspondente a atuação profissional, por exemplo, contratos e carteira de trabalho..</u>	X	

Convém ressaltar que a reforma trabalhista estabeleceu (§ 2º do art. 461 da CLT) que não há necessidade de que o empregador faça a homologação ou o registro do seu quadro de carreira ou plano de cargos e salários junto ao Ministério do Trabalho para ter validade.		
VIII - biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo; Justificativa: O indicador “Bibliotecas: plano de atualização do acervo” obteve conceito “4”. A infraestrutura da biblioteca conceito “4”. Sobre a infraestrutura, a Comissão informou: <u>A estrutura da biblioteca atende com evidência às demandas da instituição, oferecendo acessibilidade com balcão de atendimento rebaixado, portas de acesso largas passível do acesso a cadeirante, não há evidência de placa de braille, mas há evidência de piso tátil. Garantem estações individuais e coletivas para estudos, sendo 08 (oito) salas, recursos tecnológicos para consulta com a disponibilidade de 09 (nove) computadores, armazenamento, empréstimo e organização do acervo que esta expresso no relato da bibliotecária ter na biblioteca acervo de aproximadamente 20 mil livros físicos, proporcionando condições para atendimento educacional especializado quando houver a necessidade com uma profissional disponível. A esta comissão não foi evidenciado a disponibilidade de recursos inovadores comprovados.</u>	X	
IX - não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente à própria instituição ou a qualquer de seus cursos, as penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006. Justificativa: <u>Em consulta ao sistema e-MEC, não há registro de penalidades sofridas pela Instituição.</u>	X	
X - não ter sofrido qualquer das penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006; Justificativa: <u>Em consulta ao sistema e-MEC, não há registro de penalidades sofridas pela Instituição.</u>	X	

Da análise dos autos, conclui-se que o UNIVERSITÁRIO UNIFTEC – UNIFTEC (cód. 3333) possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”. Ademais, a instituição atendeu a todas as condições para manter a organização acadêmica como Centro Universitário, nos termos do Decreto nº 9.235/2017, da PN nº 20/2017 e da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017.

Além disso, após diligência instaurada, a IES anexou os Planos de Acessibilidade e de Fuga em caso de incêndio, laudo de acessibilidade e alvará de funcionamento válido emitido para imóvel localizado no endereço visitado pela Comissão do INEP, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017 c/c o § 3º, do art. 3º da Portaria nº 794, de 6 de outubro de 2021, que alterou a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios institucionais, o prazo de validade do Ato de credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFTEC – UNIFTEC (cód. 3333), instalado na Rua Gustavo Ramos Sehbe, nº 107, bairro Cinquentenário, no município de Caxias do Sul, no estado do Rio Grande do Sul. CEP: 95.012, com sede no município de Caxias do Sul, no estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

Diante das ponderações da área técnica, nas quais o pedido formulado está em consonância com os requisitos legais exigidos para o desenvolvimento das atividades educacionais, este Relator acolhe a sugestão de deferimento do pleito, em comento, e submete à Câmara de Educação Superior (CES) deste Órgão Colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário UNIFTEC, com sede na Rua Gustavo Ramos Sehbe, nº 107, bairro Cinquentenário, no município de Caxias do Sul, no estado do Rio Grande do Sul, mantido pelo Centro Superior de Tecnologia TecBrasil Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2023.

Conselheiro José Barroso Filho – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2023.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente